

**REGULAMENTA E DISCIPLINA O  
FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS E  
TEMPLOS RELIGIOSOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ITAPISSUMA**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID - 19, no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência da Saúde Pública declarada pelo Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020, bem como, os consecutivos decretos municipais atinente à matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação , no âmbito municipal, de tudo quanto disposto no Plano de Monitoramento e Convivência com a COVID - 19, traçado pelo Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a competência suplementar dos municípios no tocante a assuntos e interesses locais no âmbito de seus respectivos territórios, consoante disposição do inciso I e II do artigo 30 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a omissão atinente à possibilidade de realização de atividades religiosas no já mencionado Plano de Monitoramento e Convivência com a COVID – 19;

**CONSIDERANDO** a determinação da adoção de rígidos protocolos condicionantes à realização das atividades religiosas disciplinadas neste Decreto;

**CONSIDERANDO** que até o dia 15 de junho, Itapissuma estará inaugurando seu hospital de campanha de combate ao coronavírus, com 13 leitos de enfermaria, sala vermelha adaptada para UTI e três

respiradores, ampliando assim a nossa capacidade de atender uma demanda maior de pessoas vitimadas pelo COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que a taxa de transmissão de contaminados por indivíduos de Itapissuma nos últimos 15 dias é de 0,92, portanto, caracterizando segundo a Organização Mundial de Saúde, que o Município atingiu estabilidade na transmissão quando fica o índice abaixo de 1;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o número de curados/recuperados, está na ordem de 63% (sessenta e três por cento) na cidade nos últimos 15 (quinze dias);

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam os Templos Religiosos e Igrejas, autorizados a funcionar, desde que adotem rígidas medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus.

Artigo 2º - A taxa de ocupação dos mencionados templos e igrejas não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do volume máximo de pessoas previstas nos respectivos alvarás dos órgãos licenciados das suas atividades.

Artigo 3º - Deverão ser realizados bloqueios nos assentos e distanciamento entre os bancos, proibição de formação de qualquer espécie de grupos em contato físico, rodas de orações e afins, respeitando-se, dessa forma, tanto o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e a limitação percentual preconizado no artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - Todos os templos e igrejas deverão fixar em local de fácil visualização o limite máximo de pessoas, respeitando-se todas as diretrizes anteriores, com vistas a facilitar a atuação da Equipe Multidisciplinar de Fiscalização do município.

Artigo 5º - Os templos e igrejas ficam obrigados a fornecer e exigir o uso de máscaras por todas as pessoas que ingressarem no local e permanecerem com as mesmas enquanto se mantiverem no ambiente.

Artigo 6º - Os templos e igrejas ficam obrigados a disponibilizar álcool gel em concentração 70º para todas as pessoas que

ingressarem no local, bem como, disponibilizá-los durante a celebração das cerimônias religiosas em locais de fácil acesso.

Artigo 7º - Os templos e igrejas deverão realizar, antes e após toda e qualquer cerimônia religiosa, a sanitização e/ou higienização de pisos, banheiros e superfícies de toque, com álcool em concentração a 70º ou solução antissépticas ou sanitizantes.

Artigo 8º - Os templos e igrejas deverão manter abertas portas e janelas, propiciando ventilação natural em seus interiores.

Artigo 9º - Os templos e igrejas deverão proibir o acesso de pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando, imediatamente, o fato às autoridades sanitárias municipais.

Artigo 10 – O desrespeito a qualquer norma estabelecida neste Decreto importará na suspensão imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como, sendo o caso, o acionamento das forças policiais para apuração do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 11 – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12 de junho de 2020.

Itapissuma, 08 de junho de 2020.

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal